



Of. nº 10-B/1744-SMGGD/DEXP/TB

Novo Hamburgo, 24 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Cristiano Coller**  
Presidente  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

**Assunto: Encaminha projeto de Lei Complementar.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC V. 38912025 - 13:00

30 ABR. 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Manuela Tarauco

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, que Reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e os Procedimentos de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal Produzidos, Beneficiados e Industrializados e em Trânsito no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências*”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL  
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo para justificar a necessidade de desenvolvimento de projeto de lei complementar (PLC) para alterar a Lei Complementar Municipal nº 3.202/2019, que “*Reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e os Procedimentos de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal Produzidos, Beneficiados e Industrializados e em Trânsito no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências*”.

A presente proposta de alteração da LC nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, tem como objetivo tornar mais abrangente a nomenclatura do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento rural e/ou agricultura ao qual o SIM-NH está vinculado, visando à adequação à atual estrutura administrativa. De acordo com a Lei Federal nº 7.889/1989, as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios são competentes para realizar a fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal no âmbito municipal.

A implementação e manutenção do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) constituem uma medida essencial para a proteção da saúde pública, uma vez que garantem a inspeção e o controle sanitário de produtos como carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados. Essa iniciativa reduz significativamente os riscos de contaminação e a transmissão de doenças à população consumidora.

Outra alteração proposta refere-se ao aumento do valor máximo da multa. Embora a fiscalização do SIM-NH tenha uma natureza prioritariamente orientadora, as multas desempenham um papel crucial no cumprimento da legislação por parte dos proprietários das agroindústrias, especialmente em casos mais graves ou reincidentes. Essas penalidades desincentivam comportamentos inadequados, contribuindo para a observância da legislação e servindo como fonte de arrecadação para o Município.

Ademais, a legislação atua como uma ferramenta de combate à clandestinidade e à concorrência desleal, promovendo a formalização e criando um ambiente mais justo e seguro para empreendedores e consumidores.

Por fim, a legislação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) deve estar em consonância com a legislação federal, a fim de que o Município mantenha a equivalência ao SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção), permitindo que os produtos inspecionados em nível municipal possam ser comercializados em outros municípios, estados e, até mesmo, em todo o território nacional.



Dessa forma, a aprovação desta lei representa um significativo avanço sanitário, econômico e social, reafirmando o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento sustentável e com a saúde da população.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL  
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização